



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA



Nº Proc. 000197/2014

Interessado: Hom. Marcelo Borges

DATA 29 / 08 / 2014

ASSUNTO

PROJETO DE LEI:

Projeto sobre a criação de Comissão de Saúde especializada em assuntos de drogas, para atendimento às crianças e aos adolescentes de extermos de drogas em geral, em especial, do crack e de outras substâncias, visando dar cumprimento ao compromisso legal que responsabiliza o Poder Municipal pelas ações protetoras às crianças e aos adolescentes ameaçados de seus direitos (art. 70 da Lei 8.069/90).

A N D A M E N T O

<p>LIDO NO EXPEDIENTE</p> <p>EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p> <p>_____</p>		
--	--	--

OBSERVAÇÕES : (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 29 / 08 / 2014
HORA 13:59
Paula S. F. Soares
FUNÇÃO

Projeto de Lei Municipal nº 197/2014

LIDO
NO
EXPEDIENTE

EM _____

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADA EM USUÁRIOS DE DROGAS, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE DROGAS EM GERAL E, EM ESPECIAL, DO CRACK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO IMPERATIVO LEGAL QUE RESPONSABILIZA O PODER MUNICIPAL PELAS AÇÕES PROTETIVAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE SEUS DIREITOS (ART. 70 DA LEI 8.069/90).

Art. 1º - Caberá ao Poder Executivo, em consonância com o disposto no art. 6º da Constituição Federal e, nos termos dos art. 88, I, c/c 87, III e 101, VI, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, instituir Comissões de Saúde Multidisciplinar, denominadas Comissão de Saúde Especializada em Usuários de Drogas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, formada por psicólogos, médicos especializados e assistentes sociais que atenderão às crianças e aos adolescentes vítimas de drogas em geral, e em especial os viciados em crack em todos os hospitais municipais, em regime de emergência, elaborando laudos e encaminhando para tratamento em clínicas especializadas em usuários de drogas sob a administração desta Comissão.

Art. 2º - Os portadores de necessidades especiais em razão do vício por uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica, somente receberão alta médica após a localização de familiar responsável a quem se fará a entrega mediante assinatura de termo de compromisso de matricular o paciente em tratamento ambulatorial ou hospitalar, de acordo com o encaminhamento do médico responsável pela alta.

1987

Parágrafo Único - As crianças e adolescentes cujos familiares não forem localizados por ocasião da alta médica, serão apresentados aos Conselhos Tutelares para fins de recebimento de medida protetiva e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



localização dos familiares no mais curto espaço de tempo previsto em lei.

Art. 3º - Nenhum paciente usuário viciado em substâncias que causem dependência física ou psíquica será privado de sua liberdade sem seu consentimento, salvo se, por recomendação médica, tiver que permanecer em tratamento em clínica especializada.

Art. 4º - Todos os pacientes crianças e adolescentes serão obrigatoriamente encaminhados aos Conselhos Tutelares para serem inseridos em programa de orientação extensivo aos pais ou responsáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo, nos termos do art. 53 da Lei 8.069/90, implantará no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, campanhas permanentes nas escolas visando instruir os alunos sobre os malefícios do uso do crack, abordando os danos à saúde e suas consequências para a sociedade, visando o preparo dos alunos para o pleno exercício da cidadania.

Art. 6º - A Secretaria de Educação promoverá nas escolas do município, na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei 8.069/90, amplo debate com professores, alunos e familiares sobre os malefícios do uso e abuso de drogas, em especial da devastação no ser humano provocado pelo crack, garantindo a alunos, pais, e educadores e outros agentes sociais o acesso continuado através de cursos de capacitação para os professores, educadores das entidades de atendimento e Conselheiros Tutelares, além de formar multiplicadores em atividades relacionadas à redução de danos, visando um maior envolvimento da comunidade com essa estratégia.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá uma ampla mobilização em todas as repartições municipais e nos meios de comunicação social visando conscientizar a todos para que ajudem a divulgar e combater as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



consequências desse vício junto à população.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo manter atualizado os cadastros de atendimento a usuários de álcool e drogas existentes no Município de Barra Mansa.

Art. 8º - Serão implantados pelo Poder Executivo programas de redução de danos nas regiões de consumo de crack (cracolândias), visando a promoção humana com vistas à garantia constitucional dos direitos à saúde e em respeito aos direitos humanos.

Parágrafo Único - Será assegurado o direito à saúde e o acesso às estratégias de redução de danos, conforme preconiza o Sistema de Garantias de Direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O Poder Executivo desenvolverá e disponibilizará banco de dados, com informações científicas atualizadas, para subsidiar o planejamento e avaliação das práticas de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional sob a responsabilidade de órgãos públicos, privados ou organizações não governamentais na abrangência do Município.

Art. 10 - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica, especialmente para o tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional dos usuários do crack e de outras drogas.

Art. 11 - O Poder Executivo criará no prazo de cento e oitenta dias os serviços necessários para a execução desta Lei, bem como providenciará a capacitação do pessoal que comporá as Comissões de Saúde Especializada em Usuários de Drogas, que atuarão nos hospitais municipais e clínicas especializadas.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2014


Marcelo Borges da Silva

Vereador

Justificativa: É alarmante o crescente número de usuários de drogas, notadamente do crack, em todo o município. Os viciados são encontrados em todas as faixas etárias, expondo as crianças e os adolescentes aos graves riscos que a droga ocasiona. Necessário se torna que o município crie dispositivos legais que amparem essas crianças e esses adolescentes, afastando-os do convívio em ambientes onde se comete um dos crimes tipificados como hediondo. Não se pode postergar as medidas reclamadas pela sociedade organizada, na luta pela recuperação das crianças e dos adolescentes viciados em drogas. Se os Poderes Municipais cruzarem os braços, com certeza, todos nós seremos inseridos entre aqueles que se omitiram no cumprimento do seu dever. A Lei 8.069 que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente ampara os municípios para que medidas como as elencadas neste projeto de lei sejam adotadas.